

 CETESB	ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Companhia Ambiental do Estado de São Paulo Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP - site:www.cetesb.sp.gov.br Tel.(11)3133-3225/3484 - Fax (11) 3133-3244/3250 - CNPJ N°- 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. N° 109.091.375-118 - Insc.Municipal N° 8.030.313-7				Data 27/06/2025	Número 078450

Razão Social/Nome BUCHI BRASIL LTDA.					Cód.Fornecedor 044500			
Endereço RUA FRANCISCO GLICERIO, 175			Bairro VILA EMBARE		Cidade VALINHOS			
Estado SP	CEP 13271-200	CNPJ/CPF 14.603.261/0001-00	Inscr.Estadual/RG 708.083.259.110	Inscr.Municipal 1.979.000	Inscr.INSS	Inscr.PIS/PASEP	Telefone (19) 3849-1201	Fax

Item	Unid	Quant.	Código	Descrição do serviço	Preço Unitário	% Desc.	Preço total	SO
000 1	UN	1,000000	4.3.37.0009- 1	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Serviços de Manutenção Preventiva em Sistema para determinação de nitrogênio composto de destilador (kjelmaster k375-Serial 1100096803) com trocador automático (kjelsampler k376-Serial 1100096663), titulador integrado (metrohm), digestor (digestor k449-Serial 1100096847) e lavador de gases (Scrubber k415-Serial 1100096846), contemplando as despesas com horas técnicas(01 diária), deslocamento e alimentação, os serviços e as peças a serem utilizadas constam na proposta 441007060, Validação de performance e Emissão de documentação: Relatório Técnico e Certificado de Conformidade Operacional, Garantia de 90 dias em peças e serviços. Obs: Usar o CNPJ da Agência de Cubatão na Nota Fiscal	65.798,070000	0,00	65.798,07	1431

Observações FATURAR E ENVIAR NOTA FISCAL PARA: Agência Ambiental de Cubatão (13) 3361-6663 Rua Salgado Filho, 353 11500-270 CNPJ 43.776.491/0025-47 edc_cetesb@sp.gov.br					Total dos serviços	65.798,07
					Frete	0,00
					Seguro	0,00
					Outras despesas	0,00
Sigla da UGS EDC	Prazo de execução 15 Dias	Forma de pagamento 30 DDL	Modalidade D	Total Geral R\$	65.798,07	

Emitente	Aprovação	Aprovação	Aceite do Fornecedor

Razão Social/Nome BUCHI BRASIL LTDA.	Número da OES 078450
--	--------------------------------

HERMANN JUNIOR, CARLOS ALBERTO COIMBRA, FERNANDO ROBERTO SETTE, CARLOS ALBERTO COIMBRA, HANS DE PONTES SCHUMACHER, Para conferência, acesse o site https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo CETESB.012643/2025-05 e o código YB87PI3D.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Prestar os serviços objeto deste Instrumento Contratual em estrita obediência às especificações, proposta e anexos, quando houver, mantendo durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e cumprir as disposições constantes do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br.

1.1 - Os serviços deverão ser executados no horário comercial, na Sede da CETESB, salvo se disposto em contrario no anverso deste Instrumento Contratual.

1.2 - O fornecedor se obriga a executar os reparos ocasionados por defeitos ou inadequações que não puderam ser apurados por meio de inspeção, mas apenas quando de sua utilização, sem qualquer ônus de qualquer natureza financeira ou tributária para a CETESB.

1.3 - A CETESB terá o prazo de 30 dias, após a conclusão do objeto contratado para exercer o direito de aceitação ou não dos serviços executados constantes deste Instrumento Contratual.

1.4 - São de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos das verbas trabalhistas e dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relacionados com o objeto deste Instrumento Contratual.

1.5 - Na hipótese de ação judicial contra a CETESB, objetivando exigir desta o pagamento de verbas ou encargos de que trata o item 1.4, inclusive os referidos no artigo 77, da redação em vigor da Lei Federal nº 13.303/2016, fica expressamente autorizada a CETESB a requerer a denúnciação à lide da CONTRATADA.

1.6 - Caso a CETESB seja condenada solidária ou subsidiariamente, a CONTRATADA se obriga a reembolsá-la dos valores, custos e despesas do processo, independentemente de ação judicial para tal recebimento.

1.7 - O prazo de execução deste Instrumento Contratual poderá ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2 - PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá encaminhar a documentação relativa ao faturamento dos serviços prestados, informando o número deste Instrumento Contratual no corpo da Nota Fiscal, para Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345 - Térreo - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP, Protocolo Geral - aos cuidados do solicitante (Sigla da Unidade), em até 5 (cinco) dias após a conclusão dos serviços. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo limite para apresentação da fatura, o pagamento será postergado automaticamente na mesma quantidade de dias consecutivos verificado no atraso da entrega da mesma.

2.1 - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, conforme Decreto Estadual nº 62.857/2017, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela CONTRATADA como documento de quitação do débito.

2.2 - A CETESB descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.

2.3 - Na entrega dos serviços cujas quantidades sejam passíveis alterações em função de lote de produção, haverá tolerância de até 10% (dez por cento) para mais ou para menos sobre a quantidade total.

2.4 - Não será admitida cláusula de reajustes de preços com periodicidade inferior a 01 (um) ano, de acordo com a legislação vigente.

2.5 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

2.6 - O pagamento poderá ser sustado, a exclusivo critério da CETESB, nos seguintes casos:

a) em decorrência de obrigações da para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CETESB;

b) inobservância ou descumprimento de quaisquer das condições deste Instrumento Contratual.

c) a existência de registro em nome da CONTRATADA no CADIN Estadual.

3 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às estabelecidas a seguir:

3.1 ADVERTÊNCIA: A pena de advertência será aplicada a critério da CETESB, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto se esta contratação for realizada na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520/02.

3.2 – MULTA: a pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 4º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º – O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

3.2.1 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

3.2.2 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

3.2.3 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

3.2.4 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do 3.2, a CONTRATADA, em razão se sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

3.3 IMPEDIMENTOS - Ficarão impedida de licitar e contratar:

3.3.1 - Com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a CONTRATADA que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2001, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber, sem prejuízo da contratação for decorrente da referida Lei.

3.3.2 - Com a CETESB, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela inexecução total ou parcial do contrato ou praticar quaisquer atos previstos no artigo 83 do Lei Federal 13.303/2016, se esta contratação for decorrente da referida Lei.

3.4 - A multa, que possui natureza de cláusula penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de eventuais prejuízos.

4- RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual enseja sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas.

4.1 - O presente Instrumento Contratual será rescindido se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no Art. 55, do Regulamento de Licitações ou o não cumprimento ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Instrumento Contratual é regido pela redação em vigor das Leis Federais nºs 13.303/16, 10.520/02, Regulamento de Licitações da CETESB e demais legislação aplicável.

5.1 - Aplica-se também, no que couber, à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6 - NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - É vedada a vinculação do nome da CETESB com a marca ou produto da empresa fornecedora sob qualquer pretexto publicitário, em qualquer veículo de comunicação.

7.2 - Qualquer alteração das condições aqui estabelecidas será válida apenas com a anuência por escrito da CETESB.

8 - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Instrumento Contratual.

Razão Social/Nome
BUCHI BRASIL LTDA.

Número da OES
078450

Fig. 2 de 2 - Documento assinado digitalmente por CETESB - HERNANDO ROBERTO MASETTI, e BUCHI BRASIL LTDA - HANS DE PONTES SCHUMACHER. Para conferência, acesse o site <https://eambiente.sp.gov.br/> ou o documento de conferência YB87PI3D.



Assinaturas do documento



"OES nº 078450"

Código para verificação: **YB87PI3D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **HERMANN HANS DE PONTES SCHUMACHER** (CPF: ***.726.198-**) em 13/10/2025 às 16:02:26 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 10/05/2023 - 13:26:38 e válido até 10/05/2123 - 13:26:38.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **CARLOS ALBERTO COIMBRAO JUNIOR** (CPF: ***.096.248-**) em 04/09/2025 às 18:22:06 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 21/06/2022 - 14:41:43 e válido até 21/06/2122 - 14:41:43.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **FERNANDO ROBERTO SETTE** (CPF: ***.564.258-**) em 04/09/2025 às 17:23:01 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 12:23:42 e válido até 27/05/2122 - 12:23:42.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **CELSO MASSARI** (CPF: ***.998.588-**) em 03/09/2025 às 12:09:32 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 12:11:04 e válido até 27/05/2122 - 12:11:04.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.012643/2025-05** e o código **YB87PI3D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.